

CEDI - P. I. B.
DATA: 09.09.86
COB: KVD04

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS nº 004/77, QUE, ENTRE SI, FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO E O ANTROPÓLOGO EDUARDO BATALHA VIVEIROS DE CASTRO.

Por este instrumento particular, a FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, instituída de conformidade com a Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, aqui abreviadamente chamada FUNAI, nesta ato representada por seu Presidente ISMARTH DE ARAÚJO OLIVEIRA, contrata os serviços técnico-profissionais do antropólogo EDUARDO BATALHA VIVEIROS DE CASTRO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2397700, expedida em 10/10/68, pela IFP/RJ, e do CIC 363036907/34, residente e domiciliado na Rua Umberto de Campos, 760, apto. 204, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATADO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de serviços técnico-profissionais do CONTRATADO, para realizar uma pesquisa etnológica junto aos índios Kulina, da boca do rio Chandless, no Estado do Acre, nos seus diferentes aspectos: social, político, econômico e religioso, visando uma futura implantação de Projeto de DC no grupo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para a execução dos trabalhos será de sessenta (60) dias, a partir de 02/01/1978, findo o qual, este contrato expirará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação administrativa judicial ou extra-judicial.

*[Handwritten signatures]*

CLÁUSULA

Obriga-se  
trato a:

a) realiza  
ra do presente contrat

b) fornec  
dias após o término de  
pia de outros trabalho  
decorrência da pesquisa

c) submete  
partamento Geral de Pl  
ficará tecnicamente su  
trato, em razão da nat  
culados;

CLÁUSULA Q

Em contrap  
nais ora contratados,

a) efetuar  
cia de vinte e um mil  
ção dos serviços ora c  
em prestação única e p  
sinatura do contrato;

b) custear  
valor total de trinta  
cluindo as despesas co  
neros alimentícios, de  
vações e suas reproduç  
fia, combustível e gui  
de pronto pagamento;

c) credenc  
gressar livremente na  
ser procedida;

- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ATADO, por força do presente con-

quisa referida na cláusula primei

AI um relatório até noventa (90)  
de contrato e, posteriormente, cõ  
tenham a ser por ele executados, em  
a se propõe proceder;

orientação e determinação do De  
to Comunitário - DGPC, ao qual  
o durante a vigência deste con  
cnica dos trabalhos a serem exe-

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

aos serviços técnico-profissio-  
obriga-se, a:

ento ao CONTRATADO da importã  
s (CR\$ 21.000,00), como retribu  
os, cujo pagamento será feito,  
ipação, até cinco dias após a as

esas de campo do CONTRATADO, no  
il cruzeiros (CR\$ 36.000,00), in  
orte, alojamento, alimentação, gē  
to na área indígena, filmes, gra  
rodução e documentos, datilogra  
tras despesas de pequeno porte e

NTRATADO, possibilitando-o a in  
ígena abrangida pela pesquisa a

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes desta cláusula, no valor total de cinquenta e sete mil cruzeiros (CR\$ 57.000,00) correrão à conta do Programa de Assistência; Subprograma: Assistência ao Silvícola; Atividade: Integração do Índio: 31.484.2554 - Estudos e Pesquisas para Integração do Índio: 3120 - Material de consumo - CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); e 3130 - Serviços de Terceiros - CR\$ 33.000 (trinta e três mil cruzeiros), cobertos pelos Empenhos

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

A não execução dos serviços ora contratados obrigará o CONTRATADO a restituir, de imediato, aos cofres da FUNAI a quantia recebida, sem prejuízo de procedimento judicial que a mesma achar por bem adotar, em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive rescisão decorrente de motivo de força maior, devendo ser aplicada a multa prevista no Edital nº 001/79, sob o nº 100, de 1979, e subsidiariamente ao presente contrato, aplicando-se subsidiariamente as normas insertas no título V, Capítulo IV, Seção II do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente deste contrato fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

E, por acharem justos e contratados, firmam

O presente contrato em  
ma, para um só efeito,  
meadas.

atro (04) vias, de igual teor e for-  
presença das testemunhas abaixo no

11a. 02 de janeiro de 1978

ISMARTH DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Presidente da FUNAI

*Guarido Batalha Viveiro de Castro*

GUARIDO BATALHA VIVEIRO DE CASTRO  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

LSS/mcca  
Ref. Itemo 484/DGPC/77.

*[Handwritten initials]*